

(3C-16)

ACORDÃO

Rec. 3850/39

UV/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Eurico de Siqueira Queiroz, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe negou averbação do tempo de serviço prestado à Inspecção de Obras Contra as Secas:

CONSIDERANDO que a Caixa indeferiu o pedido em apreço sob fundamento de não se enquadrar o respectivo serviço entre os subordinados ao regime do dec. n. 20.265, de 1 de outubro de 1931, não se lhe aplicando, tampouco, o disposto no art. 57 do citado decreto, por não haver o interessado preenchido as condições ali fixadas;

CONSIDERANDO que este Conselho resolveu, nos autos do recurso n. 3190/38, que o tempo de serviço prestado à Inspecção de Obras Contra as Secas não é computável para efeito de aposentadoria ou pensão;

CONSIDERANDO, portanto, que a pretensão do recorrente é improcedente;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional de Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1940

- a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente
- a) Moreira de Azevedo Relator ad-hoc

Fui presente: a) Celso de Vasconcelos Adj. do Proc. Geral Interino.

Publicado no Diário Oficial de 10/2/40